

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e um.

Aluizio Pereira de Carvalho  
Presidente da Câmara

LEI Nº 151. DE 30 DE MAIO DE 1961.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte

L E I:-

Artigo 1º - Ficam isentas de impostos, por dez - (10) anos, todas as indústrias que se instalarem no município, no período de cinco (5) anos.

Artigo 2º - Para fazerem jus a esta isenção, devem as indústrias serem diversas das que já existem, possuírem um capital mínimo de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) e - 10 operários no mínimo.

Artigo 3º - Outras condições poderão ser pleiteadas junto ao Executivo, com o oferecimento a esta Câmara, pela Prefeitura, de projetos leis necessários.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e um.

Aluizio Pereira de Carvalho  
Presidente da Câmara

LEI Nº 152. DE 30 DE MAIO DE 1961.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte

L E I:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, autorizada a aceitar a doação que será efetuada pela firma " COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. BASTOS LTDA " e pelo Sr. João Batista Bernardes, de um terreno situado na Vila Conceição,